

PROJETO DE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 668/2025

ACRESCENTA O § 3º AO ART. 5º DO PROJETO DE LEI Nº 668/2025, QUE “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Com fundamento no artigo 142, inciso VII, no artigo 143 e no artigo 163, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, apresento a seguinte Emenda Aditiva:

Art. 1º O art. 5º do Projeto de Lei nº 668/2025 passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“§3º Terão prioridade na concessão do regime de teletrabalho, conforme critérios objetivos estabelecidos em regulamento, as servidoras gestantes e lactantes, as mães ou o único responsável legal por crianças de até 3 (três) anos de idade, bem como as mães ou o único responsável legal por pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), desde que as atribuições inerentes ao cargo sejam compatíveis com a execução das atividades nesse regime.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda assegura prioridade no regime de teletrabalho às servidoras e aos servidores que se encontrem em situações de maior responsabilidade familiar, especialmente gestantes, lactantes, pais ou responsáveis por crianças na primeira infância, bem como mães e pais de pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA).



A medida concretiza os princípios constitucionais da proteção à maternidade, à infância, à pessoa com deficiência e à família, previstos nos arts. 6º, 7º, e 227 da Constituição Federal, promovendo uma política de trabalho humanizada, inclusiva e compatível com o interesse público.

Trata-se de iniciativa que promove a igualdade de gênero e a humanização das relações de trabalho, alinhando o Município de Cuiabá às melhores práticas de gestão pública. A omissão dessa prioridade no texto original do Projeto de Lei justifica a presente alteração, a fim de garantir que a regulamentação do teletrabalho contemple as necessidades sociais das servidoras mães e gestantes.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação desta emenda pelos nobres vereadores, uma vez que o Poder Executivo não contemplou essa prioridade no texto original, cuja ausência impacta diretamente as servidoras e os servidores públicos municipais que se encontram em situação de gestação, lactação, paternidade ou maternidade recente, bem como aqueles que sejam pais, mães ou responsáveis legais por crianças na primeira infância, por pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL – PL

Câmara Municipal de Cuiabá

